

EM: 13/06/2019 16:02:35

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA MARINA LA REGINA, 227 - 3º ANDAR, SALAS 11 A 15 / BAIRRO CENTRO - CEP: 08550-210 - POÁ, SP

CPF / CNPJ: 57.142.978/0001-05

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10787** CÓDIGO FORNECEDOR: 114.047

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	288/2019	09/07/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	E328.ECAD.25D3.DD2A	04/09/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	21ª ALT 483748/15-8	
ESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	02115155098019	25/06/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	171352737/2019	19/10/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 55930 VALIDADE DO CRC: 31/10/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	19010092883-77	21/07/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	E328.ECAD.25D3.DD2A	04/09/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	E328.ECAD.25D3.DD2A	04/09/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2505771	02/10/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		31/10/2019

LINHA MATERIAL

- 74 **INFORMÁTICA**
- 50 UTILITÁRIOS DE INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

- 07 **SERVIÇOS GERAIS DE**
- 77 CESSÃO DIREITO DE USO DE PROGRAMAS UTILITÁRIOS/OPERACIONAIS
- 03 **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**
- 83 INFORMÁTICA, EM GERAL



CONTRATO N.º <u>2541</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>60</u>
Por: <u>AS</u>
N.º II: <u>01 2019 2709 2019 000</u>

Contrato de aquisição de microcomputadores que entre si celebram a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 04-000.769/18-81 (PRODABEL)
Pregão Eletrônico nº 018/2018 (PRODABEL).

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, sediada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, Caiçara, Belo Horizonte, MG, CEP 31.230-000, inscrita no CNPJ nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, não contribuinte do ICMS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Leandro Moreira Garcia, presentes o Diretor de Infraestrutura, Sr. Leonardo Augusto Roscoe da Rocha e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Thiago Souza Dutra, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, Poá, SP, CEP 08.550-210, inscrito no CNPJ nº 57.142.978/0001-05, Inscrição Estadual nº 546.106.669.110, neste ato representada por seu Representante, Sra. Alessandra Junqueira Coimbra, CI nº MG-031.598 e CPF nº 980.185.906-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital do Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 018/2018 da PRODABEL e respectivos anexos e à proposta da CONTRATADA independente de transcrição, regendo-se pelas Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02, 12.846/13, Decretos Municipais n.ºs 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.538/2016, LC n.º 101/00, LC n.º 123/06 e LC n.º 147/14 e subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 66 (sessenta e seis) licenças Microsoft Office standard ou professional, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2018 da PRODABEL e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado, correspondente à aquisição de licenças:

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único/1	Licenças Microsoft Office Standard ou Professional	un	66	R\$ 799,86	R\$ 52.790,76

2.2. O valor total do Contrato é de R\$ 52.790,76 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

2.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato na nota fiscal.

2.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados:

- Modalidade e número da Licitação; Número do Contrato, Número do Lote; Descrição do item, quantidade e o prazo de garantia;
- Número da nota de empenho, preço unitário, preço total e impostos;
- Informações bancárias da CONTRATADA.



- 2.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da CONTRATADA. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento.
- 2.6. No preço discriminado no item 2.1 estão incluídas todas as despesas de transporte, material, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato e durante o período de garantia.
- 2.7. Para a realização do pagamento, deverão ser atendidas completamente as demais exigências deste Contrato e seus anexos, sendo apresentados todos os documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

- 3.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais ou alteração conceitual dos projetos.
- 3.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 3.3. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.
- 3.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE à Conta Contábil nº 9120111, Centro de Custo 8080, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 449052, Item 16, Fonte 0407, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do Contrato, cujo índice poderá retroagir a data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1. Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.
- 8.2. Entregar o objeto no Almoxarifado da CONTRATANTE, na Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, durante o horário de funcionamento 8:30 às 11:30 e de 14:00 às 16:30. É necessário agendamento da entrega com antecedência de 48 horas, através do telefone (31) 3379-5671.
- 8.3. O prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações do Termo de Referência e Especificação Técnica, partes integrantes do presente Contrato.



- 8.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.
- 8.6. Poderão ser realizados testes pela PRODABEL ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.
- 8.7. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional a CONTRATANTE, seja da substituição ou custos de transportes. Aprovado, será recebido definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES/PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato assegurará às partes o direito de rescisão nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras especificadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2018 e seus Anexos:

- a) Exigir da CONTRATADA o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Contrato;
- b) Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços contratados, e durante o período de garantia por meio da fiscalização da execução deste Contrato;
- c) Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos itens fornecidos/serviços prestados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para o perfeito exercício deste Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação;
- g) Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s);
- h) Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente;
- i) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal n.º 16.538/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2018 e seus Anexos:

- a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- b) Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente, após autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;

C *P* 



- c) Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte;
- d) Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA;
- e) Assinar e encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR cópia deste Contrato, bem como eventuais termos aditivos, documentos relativos à rescisão, quando ocorrer, e relatórios de desempenho da CONTRATADA no prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;
- f) Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações;
- g) Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;
- h) Pagar no vencimento a fatura correspondente à prestação de serviços, fornecimento das licenças;
- i) Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da CONTRATADA, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2018 e seus Anexos:

- a) É responsabilidade da CONTRATADA além de cumprir as obrigações legais:
 - I. Cumprir todos os itens das especificações técnica.

14.2. Documentos de licenciamento a serem entregues (Licença Microsoft Office 2016):

14.2.1. Nota Fiscal referente ao faturamento das licenças Microsoft® Office 2016 em sua versão mais recente disponível no mercado.

14.2.2. A Nota Fiscal deve fazer referência (informar) a modalidade de Licenciamento deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Informação sobre o Contrato;
- b) Número do Pedido do Revendedor (Licenciamento por Volume Microsoft® Select Plus Nível D);
- c) Número da licença e Número da Autorização (Licenciamento da Microsoft® para governo, Microsoft® Open License for Government (ou Government Open License));
- d) Nome do Revendedor;
- e) Número de Part Number da licença adquirida (se houver);
- f) Descrição (nome e versão) de licença adquirida;
- g) Quantidade de licença adquirida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade observarão o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e serão obrigatoriamente registradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

15.2. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

15.3. O desempenho insatisfatório da CONTRATADA será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA será passível de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, garantido o direito de defesa prévia, conforme abaixo:

a) Advertência.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;

g) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;

h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- IV. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;
- V. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.7. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 15.8.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.8.2. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 15.9. O atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela PRODABEL serão observadas as determinações que se seguem.
- 16.2. A PRODABEL exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos Contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

16.2.5. "prática obstrutiva" significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.3. A PRODABEL rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de R\$ 2.639,54 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida em conta específica, a ser indicada pela CONTRATANTE, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente,

17.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. Havendo multa não paga pela CONTRATADA, de valor superior à fatura a receber, esta será descontada da garantia depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá alterar o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com a legislação vigente, bastando para tanto que comunique a CONTRATADA com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

19.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta ou e-mail, desde que com comprovação do recebimento.

19.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato

19.3. As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser encaminhadas para o endereço citado no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- 21.2. Constitui motivo bastante para anulação deste Contrato a subcontratação total do objeto desta licitação.
- 21.3. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 21.4. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 21.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 21.6. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a CONTRATADA por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como o competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

Alexsandra Junqueira Coimbra
Representante Legal
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

ALEXSANDRA J. COIMBRA
CPF: 980.185.906-72
BRASOFTWARE
TEL: (31) 2595-058

Leonardo Moreira Garcia
Presidente
PRODABEL

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
PRODABEL

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Adriano Augusto Dutra - 0150007
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

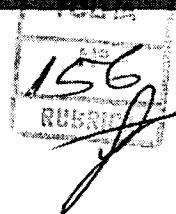
Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

35

AD



Ao Pregoeiro (s)

Prezado (s) Senhor (es),

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº. 018/2018, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: Rua Marina La Regina, nº. 227, 3º. Andar, Salas 11 a 15 – Centro/SP – CEP: 08.550-210

Telefone: (11) 3179-6760

Fax: (11) 3179-6800

CNPJ/MF: 57.142.978/0001-05

Inscrição estadual: 546.106.669.110

Nome do banco: Bradesco S.A.

Número da agência: 3381-2

Conta número: 145.955-4

• DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Nome	ALEXSANDRA JUNQUEIRA COIMBRA
Naturalidade	Brasileira
Estado Civil	Solteira
Cargo	Executiva de Contas
CPF nº	980.185.906-72
RG nº	M6-031 598 SSP/MG.
E-mail	<u>governo@brasoftware.com.br</u>

• PROPOSTA DE PREÇOS

35V
 Ad

157
 /

LOTE	ITEM	PART-NUMBER	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	021-10559	SELECT PLUS	Licenças Microsoft Office Standard ou Professional	6203	R\$ 799,86	R\$ 4.961.531,58
	2	R18-05172	SELECT PLUS	Licenças Microsoft Windows Server Client Access Licence	2400	R\$ 73,92	R\$ 177.408,00
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 5.138.939,58
CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS							

• PRAZOS

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Endereço para entrega dos documentos: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL - GCAA-PB Avenida Presidente Carlos Luz nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte, MG – CEP: 31.230-000

• DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaramos, ainda, conhecer e aceitar todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2018** independentemente de qualquer transcrição, bem como de seus Anexos.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

Cumprimos todas as exigências do edital quanto a elaboração da proposta comercial de licitação.

A MODALIDADE DA GARANTIA CONTRATUAL ESCOLHIDA É SEGURO GARANTIA.

Poá, 24 de julho de 2018.



ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
 Fone: +55 11 3179-6760
 Fax: +55 11 3179-6800
governo@brasoftware.com.br
www.brasoftware.com.br

57.142.978/0001-05

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Rua Marina La Regina, 227
 3º andar - Sala 11 à 15
 Centro - Cep: 08550-210
 Póá - SP

158
 BRS/SP
 [Signature]

36
 [Signature]

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LOTE	ITEM	PART-NUMBER	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	021-10559	SELECT PLUS	Licenças Microsoft Office Standard ou Professional	6203	R\$ 799,86	R\$ 4.961.531,58
	2	R18-05172	SELECT PLUS	Licenças Microsoft Windows Server Client Access Licence	2400	R\$ 73,92	R\$ 177.408,00
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 5.138.939,58
CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS							

Poá, 24 de julho de 2018.

[Signature]

ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
 Fone: +55 11 3179-6760
 Fax: +55 11 3179-6800
governo@brasoftware.com.br
www.brasoftware.com.br

ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
 RG 29 598 134-9
 CPF 270 418 898-07

57.142.978/0001-05

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Rua Marina La Regina, 227
 3º andar - Sala 11 à 15
 Centro - Cep: 08550-210
 Poá - SP

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

CE GECOL N.º 068/2019

Assunto: Utilização da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 018/2018 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL.


Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, conforme disposto nos itens 3.3 e 17.2 do Edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, vimos solicitar a V.Sa. autorização para utilização da Ata de Registro de Preços citada, com vistas à contratar, nos termos, condições e especificações contidas na Ata supra, o fornecimento de:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Registrado	Preço Total
1	Licenças Microsoft Standard ou Professional	Un	66	R\$799,86	R\$ 52.790,76

Certo do deferimento favorável a nosso pleito, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



André Luis Portilho Matos – BT 001882
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

À**Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL**

Sra. Caibegal Miranda T. Pires – Presidente da Comissão de Especial de Registro de Preços e Licitações



Quinta-feira, 4 de Julho de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5806

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2540/19.

Processo Administrativo nº 01-047.792/19-03.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0019.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Positivo Tecnologia S/A.

Objeto: Aquisição de microcomputadores conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2018 da PRODABEL.

Data da assinatura: 14/06/2019.

Vigência: 14/06/2019 a 13/06/2020.

Valor: R\$ 238.779,33.

Extrato do Convênio n.º 628/19.

Processo Administrativo nº 01-117.834/18-06.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Lagoa Santa.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Data da assinatura: 24/06/2019.

Vigência: 24/06/2019 a 23/12/2019.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Contrato nº 2541/19.

Processo Administrativo nº 01-047.793/19-68.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0017.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de licenças Microsoft Office standard ou professional, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2018 da PRODABEL.

Data da assinatura: 14/06/2019.

Vigência: 14/06/2019 a 13/06/2020.

Valor: R\$ 52.790,76.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2485/18.

Processo Administrativo nº 01-088.244/18-90.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0016.0100.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Carimbos Universo Eireli – ME.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 25/06/2019.

Vigência: 29/06/2019 a 28/06/2020.

Valor: R\$ 2.497,00.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2398/16.

Processo Administrativo nº 01-071.175/16-22.

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2904.0007.0300.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 12/06/2019.

Vigência: 18/07/2019 a 17/07/2020.

Valor: R\$ 1.618.980,00.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2488/18.

Processo Administrativo nº 01-098.664/18-01.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0018.0100.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Potencial Corretora e Administradora de Imóveis Ltda. ME

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses. Atualizar o valor da Tabela dos Valores Mínimos dos Aluguéis, passando de R\$ 1.338.474,48 para R\$ 1.398.080,64.

Data da assinatura: 02/07/2019.

Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020.

Valor: R\$ 97.865,64.